

dos géneros admitidos à cotação das Bólsas de Mercadorias que tenham sido vendidas com intervenção do corretor, é indispensável, com a declaração para despacho, juntar um exemplar autêntico da contrata passada pelo corretor, no qual se mencione a marca e contramarca da remessa, tipo, quantidade e preço por que se transaccionou, devendo este documento ficar arquivado na alfândega.

Art. 10.º As compras de géneros que o Estado precise realizar para aprovisionamento do exército e da armada, dos hospitais, asilos, escolas, cadeias e outros estabelecimentos oficiais, serão feitas nas Bólsas, quando o Estado assim o entenda e constem de mercadorias que nelas habitualmente se tratem.

§ 1.º Quando os corretores não possam executar qualquer ordem de compra, por falta de vendedores ou outro motivo, deverão, por intermédio do síndico fazer saber ao estabelecimento requisitante que é impossível a realização da ordem, indicando a razão.

§ 2.º Nas operações com os estabelecimentos oficiais os corretores só cobrarão corretagem por parte dos vendedores.

Art. 11.º O Estado receberá, por cada operação efectuada nas Bólsas, uma percentagem de 2 por mil sobre o montante da transacção a qual será cobrada pelo corretor que intervier no negócio e devendo entregá-la semanalmente ao tesoureiro da sua Câmara, que a enviará à Tesouraria de Finanças do bairro ou concelho em que fôr situada a Bólsa.

§ 1.º Quando a operação incidir sobre um lote já transaccionado na Bólsa e fôr representada por uma ordem de entrega (*filière*), a percentagem a cobrar será de 1 por cento sobre a diferença da venda anterior, quer esta seja positiva, quer negativa.

§ 2.º Neste caso, a percentagem será exclusivamente paga pelo comprador, e nos outros igualmente paga entre comprador e vendedor, excepto nas transacções a que se refere o artigo 10.º, pois que nessas é integralmente paga pelo vendedor.

§ 3.º As percentagens que constituem receita do Estado serão reduzidas a metade, quando as mercadorias estiverem depositadas nos armazéns gerais.

Art. 12.º Os mostruários dos tipos comerciais das mercadorias admitidas à cotação serão instalados nos armazéns gerais agrícolas ou suas delegações.

Art. 13.º As Associações Comerciais de Lisboa e Porto, de harmonia com as respectivas Câmaras de Corretores, organizarão, dentro do prazo de três meses, os indispensáveis regulamentos para as suas Bólsas, submetendo-os à aprovação do Governo, como determina o artigo 5.º, sem o que este decreto e tais regulamentos não poderão entrar em vigor.

Art. 14.º Fica revogada toda a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República e publicado em 21 de Agosto de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Bernardino Luis Machado Guimarães*—*Eduardo Augusto de Sousa Monteiro*—*António dos Santos Lucas*—*António Júlio da Costa Pereira de Eça*—*Augusto Eduardo Neuparth*—*A. A. Freire de Andrade*—*João Maria de Almeida Lima*—*Alfredo Augusto Lisboa de Lima*—*José de Matos Sobral Cid*.

## MINISTÉRIO DO FOMENTO

Caminhos de Ferro do Estado  
Conselho de Administração

### Rectificação

Declara-se que no decreto n.º 776, de 20 de Agosto,

onde se lê: «§ 5.º do artigo 8.º», deve ler-se: «§ 5.º do artigo 9.º».

Lisboa, 21 de Agosto de 1914.—O Vogal Secretário,  
*Nuno Bento de Brito Tabor da*.

## MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

### Repartição de Instrução Secundária

#### DECRETO N.º 793

Achando-se vagos diversos lugares de professores nos liceus centrais e nacionais do continente da República e ilhas adjacentes:

Tendo em vista o disposto nos decretos de 24 de Agosto de 1901, 3 de Outubro de 1902 e 24 de Fevereiro de 1901;

Usando das atribuições que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É aberto concurso, perante a Repartição de Instrução Secundária, pelo prazo de trinta dias, a contar do imediato ao da publicação deste decreto, para provimento das vagas existentes nos liceus centrais e nacionais do continente da República e ilhas adjacentes.

§ único. As referidas vagas serão oportunamente indicadas em diploma especial.

#### Condições de admissão

Art. 2.º São admitidos ao concurso:

a) Os professores efectivos do quadro do magistério secundário;

b) Os diplomados com os cursos de habilitação para o magistério secundário, criados pelo decreto n.º 5 de 24 de Dezembro de 1901 e pelo decreto de 3 de Outubro de 1902.

Art. 3.º Os candidatos mencionados na alínea b) do artigo anterior, além da carta do respectivo curso, deverão instruir os seus requerimentos com os documentos seguintes:

1.º Certidão por onde provem ter, pelo menos, vinte e um anos de idade completos.

2.º Atestado de bom comportamento moral e civil, passado pelo comissário de policia ou, na falta deste, pelo administrador do concelho da respectiva residência.

3.º Certificado de registo criminal.

4.º Certificado de haverem satisfeito às leis do recrutamento militar.

5.º Atestado de facultativo que mostre não padecerem de moléstia contagiosa, deformidade ou aleijão, que os iniba de bem exercerem as funções do magistério oficial.

Art. 4.º A cada requerimento serão apostos dois selos de propina de 4\$78(5), inutilizados pelos próprios requerentes.

#### Da forma dos concursos

Art. 5.º As provas do concurso serão de duas ordens:

a) Provas de cultura;

b) Provas pedagógicas.

Art. 6.º Para o efeito da prestação destas provas serão os candidatos normalistas colocados pelo Ministério de Instrução Pública, a partir do começo do próximo ano lectivo, nos liceus centrais de Lisboa, Porto e Coimbra, como estagiários, na regência das disciplinas a que concorreram.

§ único. Os normalistas estagiários perceberão o vencimento dos professores provisórios.

Art. 7.º Chegadas as férias do Natal, os candidatos normalistas serão chamados a prestar as provas de cultura perante os respectivos júris, nos seguintes estabelecimentos de ensino superior: para o 1.º e 2.º grupos, na

Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra; para o 3.º e 4.º grupos, na Faculdades de Letras da Universidade de Lisboa; para o 5.º grupo, na Faculdade de Ciências da Universidade do Porto; para o 6.º grupo, na Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra; e para o 7.º grupo, na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Art. 8.º Os candidatos eliminados nestas provas são dispensados do serviço como estagiários e ficam inabilitados para prosseguir no concurso.

Art. 9.º Os candidatos aprovados continuarão o estágio liceal e serão chamados a prestar as provas pedagógicas no último período lectivo. Estas provas realizar-se-hão nos liceus centrais ou nos laboratórios e museus das Faculdades de Ciências das mesmas cidades onde houverem prestado as provas de cultura. A prova de trabalhos manuais será realizada no Colégio Militar.

#### Provas de cultura

Art. 10.º As provas de cultura para cada grupo serão as seguintes:

##### 1.º Grupo — Português e latim

Português:

Provas escritas:

1.ª Composição literária sobre assunto indicado pelo júri no começo da prova. Hora e meia.

2.ª Paráfrase duma passagem extraída dum clássico português. Uma hora.

3.ª Análise dum trecho de português arcaico e sua tradução para português moderno. (*Trechos arcaicos*, do Prof. José Leite de Vasconcelos). Hora e meia.

(Na primeira e segunda prova é interdito o uso de livros auxiliares).

Provas orais:

1.ª Leitura e interpretação duma passagem de autor clássico, indicada na ocasião. Uma hora.

2.ª Explicação gramatical de certas frases idiomáticas e correção de erros vulgares de expressão em frases de uso corrente. Fonética e metrificacão. Uma hora.

3.ª Esplanacão dum ponto de história da literatura, sorteado com vinte e quatro horas de antecedência. A exposição durará uma hora, seguida de meia hora de interrogatório.

Latim:

Provas escritas:

1.ª Composição literária sobre assunto indicado pelo júri no começo da prova. Duas horas.

2.ª Tradução dum trecho latino para português. Duas horas.

3.ª Tradução dum trecho de português moderno para latim. Três horas.

(Nestas provas é permitido o uso de gramática e dicionário).

Provas orais:

1.ª Tradução dum trecho latino, indicado pelo júri na ocasião da prova. Interrogatório. Uma hora.

2.ª Leitura e interpretação duma passagem de Horácio, Vergílio ou Tito Lívio, indicada ao candidato com quarenta e oito horas de antecedência. Metrificacão e fonética. Uma hora, seguida de meia hora de interrogatório.

3.ª Explicação gramatical duma frase extraída dum autor clássico e da construcão de certas frases idiomáticas, propostas pelo júri. Meia hora.

4.ª Esplanacão dum ponto de história literária, sorteado com vinte e quatro horas de antecedência. A exposição durará uma hora, seguida de meia hora de interrogatório.

##### 2.º Grupo — Português e francês

Português — As provas indicadas para o 1.º grupo.  
Francês.

Provas escritas:

1.ª Composição literária sobre assunto indicado pelo júri no começo da prova. Duas horas.

2.ª Resumo dum trecho de autor, dos séculos XVII, XVIII ou XIX, em prosa ou verso. Uma hora.

3.ª Tradução de francês para português. Uma hora.

4.ª Tradução de português para francês. Duas horas. (Nestas provas não é permitido o uso de livros auxiliares).

Provas orais:

1.ª Leitura e interpretação dum trecho de prosa contemporânea (*à livre ouvert*), indicado pelo júri na ocasião da prova. Uma hora.

2.ª Leitura e interpretação duma passagem de Ronsard, indicada com vinte e quatro horas de antecedência. Uma hora.

3.ª Explicação gramatical da construcão de certas frases idiomáticas e correção de erros vulgares de expressão em frases de uso corrente, propostas pelo júri. Meia hora.

4.ª Esplanacão dum ponto de história literária, sorteado com vinte e quatro horas de antecedência. A exposição durará uma hora, seguida de meia hora de interrogatório.

##### 3.º Grupo — Inglês e alemão

Provas escritas sobre uma das línguas à escolha do candidato:

1.ª Composição literária sobre assunto indicado pelo júri no começo da prova. Três horas.

2.ª Resumo dum trecho de prosa moderna. Hora e meia. (Nestas provas é interdito o uso de livros auxiliares).

Provas escritas nas duas línguas:

1.ª Tradução de inglês para português. Uma hora.

2.ª Tradução de português para inglês. Duas horas.

3.ª Tradução de alemão para português. Uma hora.

4.ª Tradução de português para alemão. Duas horas. (Nas provas da língua não escolhida pelo candidato, é permitido o uso de gramática e dicionário).

Provas orais:

Inglês:

1.ª Leitura e interpretação dum trecho de prosa contemporânea indicado pelo júri na ocasião. Interrogatório. Uma hora.

2.ª Leitura e interpretação duma passagem de Shakespeare ou Milton, indicada com vinte e quatro horas de antecedência. Interrogatório. Uma hora.

3.ª Explicação gramatical de certas frases idiomáticas e correção de erros vulgares de expressão em frases de uso corrente, propostas pelo júri. Fonética e ortometria. Uma hora.

4.ª Lição sobre um ponto de história literária, sorteado com vinte e quatro horas de antecedência. A exposição durará uma hora, seguida de meia hora de interrogatório.

(Nas provas n.º 1 e 2, far-se há exclusivamente uso da língua inglesa).

Alemão:

As provas indicadas para inglês, com excepção do n.º 2, que será substituído pela leitura e interpretação duma passagem de Goethe ou Schiller.

##### 4.º Grupo — (Geografia e historia)

Provas escritas:

Geografia — Prova elementar de desenho cartográfico. Duas horas.

História — Desenvolvimento de um ponto de história

pátria, sorteado na ocasião da prova. Hora e meia.

Provas orais:

Geografia:

1.<sup>a</sup> Interrogatório sobre sciências histórico-naturais, especialmente geologia e sua aplicação à geografia. Uma hora.

2.<sup>a</sup> Explicação de um ponto de geografia geral e suas aplicações a uma região portuguesa (continente e colónias). O ponto será sorteado com vinte e quatro horas de antecedência. A exposição durará uma hora, seguida de meia hora de interrogatório.

História:

1.<sup>a</sup> Interrogatório sobre história universal, crítica das fontes e sua aplicação ao ensino. Uma hora.

2.<sup>a</sup> Explicação dum ponto de história universal ou de história pátria, sorteado com vinte e quatro horas de antecedência. A exposição durará uma hora, seguida de meia hora de interrogatório.

#### 5.º Grupo — Matemática e física

Matemática:

Provas escritas:

Dois problemas sobre a matéria dos programas dos liceus (aritmética, álgebra, geometria e trigonometria). Três horas.

Prova oral:

Explicação de um ponto de matemáticas puras: (álgebra superior, cálculo e geometria analítica), sorteado com vinte e quatro horas de antecedência. A exposição durará uma hora, seguida de meia hora de interrogatório.

Física:

Prova escrita:

Desenho esquemático da montagem de um dispositivo experimental, acompanhado de um relatório explicativo. Três horas.

Prova oral:

Explicação de um ponto do programa de física geral das Faculdades de Ciências, sorteado com vinte e quatro horas de antecedência e acompanhada das demonstrações necessárias. A exposição durará uma hora, seguida de meia hora de interrogatório.

#### 6.º Grupo — Química e sciências histórico-naturais

Química:

Prova escrita:

Desenho esquemático da montagem de um dispositivo experimental ou de um aparelho de preparação. Três horas.

Prova oral:

Explicação de um ponto do programa de química geral das Faculdades de Ciências, sorteado com vinte e quatro horas de antecedência e acompanhado das demonstrações necessárias. A exposição durará uma hora, seguida de meia hora de interrogatório.

Sciências histórico-naturais:

Provas orais:

1.<sup>a</sup> Explicação de um ponto do programa de botânica ou zoologia das Faculdades de Ciências, sorteado com vinte e quatro horas de antecedência, acompanhada das demonstrações necessárias. A exposição durará uma hora, seguida de meia hora de interrogatório.

2.<sup>a</sup> Explicação de um ponto do programa de mineralogia ou geologia das Faculdades de Ciências, sorteado com vinte e quatro horas de antecedência. A exposição durará uma hora, seguida de meia hora de interrogatório.

#### 7.º Grupo — Desenho e geometria e trabalhos manuais e educativos

Desenho geométrico:

1.<sup>a</sup> Execução de uma construção de geometria descritiva, compreendendo a perspectiva, sombras e aplicação da aguarela. Quatro horas.

2.<sup>a</sup> Desenho à mão livre de modelo em relevo, ornato ou figura. Quatro horas.

Estas duas provas serão seguidas dum interrogatório sobre os trabalhos realizados, durante uma hora.

Trabalhos manuais educativos:

Exposição dos diferentes métodos e processos de trabalhos manuais em cartão, madeira e ferro. Sua adaptação a um sistema nacional e relação com o ensino, desde a 1.<sup>a</sup> à 7.<sup>a</sup> classe. Esta exposição durará uma hora, seguida de meia hora de interrogatório.

Provas pedagógicas

Art. 11.º As provas pedagógicas para cada grupo serão as seguintes:

#### 1.º Grupo — Português e latim

Português:

1.<sup>a</sup> Lição de cinquenta e cinco minutos a uma classe do liceu, designada pela sorte, sobre um ponto do respectivo programa, sorteado com vinte e quatro horas de antecedência. Crítica da lição pelo júri, justificação do candidato e interrogatório sobre metodologia especial da língua durante meia hora.

2.<sup>a</sup> Preparar seis exercícios de composição, versão ou retroversão para uma classe, dirigir os alunos na execução daquele que for escolhido pelo júri, e em seguida criticar, corrigir e classificar algumas das provas. A duração desta prova será a que for julgada indispensável pelo júri.

Latim:

1.<sup>a</sup> Lição de cinquenta e cinco minutos a uma classe do liceu, tirada à sorte, sobre um ponto do respectivo programa, sorteado com vinte e quatro horas de antecedência. Crítica da lição pelo júri, justificação do candidato e interrogatório sobre metodologia especial da língua durante meia hora.

2.<sup>a</sup> Preparar seis exercícios de composição, versão ou retroversão para uma classe, dirigir os alunos na execução daquele que for escolhido pelo júri, e em seguida criticar, corrigir e classificar algumas das provas. A duração desta prova será a que for julgada indispensável pelo júri.

#### 2.º grupo — Português e francês

Português — As mesmas que para o 1.º grupo.

Francês:

1.<sup>a</sup> Lição de cinquenta e cinco minutos a uma classe do liceu, designada pela sorte, sobre um ponto do respectivo programa, sorteado com vinte e quatro horas de antecedência. Crítica da lição pelo júri, justificação do candidato e interrogatório sobre metodologia especial da língua durante meia hora.

2.<sup>a</sup> Preparar seis exercícios de composição, versão ou retroversão, para uma classe, dirigir os alunos na execução daquele que for escolhido pelo júri e em seguida criticar, corrigir e classificar algumas das provas. A duração desta prova será a que for julgada indispensável pelo júri.

#### 3.º grupo — Inglês e alemão

1.<sup>a</sup> Lição de cinquenta e cinco minutos a uma classe do liceu, designada pela sorte, sobre um ponto do respectivo programa, sorteado com vinte e quatro horas de antecedência.

A lição versará sobre inglês ou alemão, à escolha do candidato. Crítica da lição pelo júri, justificação do can-

didato e interrogatório sobre metodologia especial da língua em que tenha versado a prova durante meia hora.

2.<sup>a</sup> Preparar seis exercícios de composição, versão ou retroversão, na mesma língua, para uma classe, dirigir os alunos na execução daquele que for escolhido pelo júri e em seguida criticar, corrigir e classificar alguns dos exercícios. A duração desta prova será a que fôr julgada indispensável pelo júri.

#### 4.º grupo — Geografia e história

1.<sup>a</sup> Lição de cinquenta e cinco minutos a uma classe do liceu, tirada à sorte, sobre um ponto do respectivo programa de história ou geografia, sorteado com vinte e quatro horas de antecedência. Crítica da lição pelo júri, justificação do candidato e interrogatório sobre metodologia especial, durante meia hora.

2.<sup>a</sup> Organização do plano duma excursão escolar sobre geografia ou história e sua direcção. Crítica da excursão, apreciação e classificação dalguns dos relatórios apresentados pelos alunos. A duração desta prova será a que fôr julgada indispensável pelo júri.

#### 5.º Grupo — Matemática e física

##### Matemática:

1.<sup>a</sup> Lição de cinquenta e cinco minutos a uma classe do liceu designada pela sorte, sobre um ponto do respectivo programma, sorteado com vinte e quatro horas de antecedência. Crítica da lição, justificação do candidato e interrogatório sobre metodologia durante meia hora.

2.<sup>a</sup> Apresentação de seis exercícios sobre a matéria do respectivo programa, de entre as quais o júri escolherá o que deve ser executado pelos alunos, sobre a direcção do candidato. Correção e classificação dalguns exercícios escolhidos pelo júri.

A duração desta prova será a que fôr julgada indispensável pelo júri.

##### Física:

1.<sup>a</sup> Lição de cinquenta e cinco minutos a uma classe do liceu, da 3.<sup>a</sup> à 5.<sup>a</sup>, designada pela sorte, sobre um ponto do respectivo programa, sorteado com vinte e quatro horas de antecedência. O candidato deverá escolher, dispor ou preparar previamente os aparelhos e material de ensino destinado à illustração da lição, e realizará, durante esta, todas as demonstrações que forem necessárias. Crítica da lição pelo júri, justificação do candidato e interrogatório sobre metodologia especial durante meia hora.

2.<sup>a</sup> Apresentação de seis exercícios práticos sobre a matéria do respectivo programa da 6.<sup>a</sup> ou 7.<sup>a</sup> classes, de entre os quais o júri escolherá o que deve ser executado pelos alunos. O candidato disporá o material para os alunos, dirigi-los há nas suas experiências, e finalmente, fará a crítica do trabalho dos alunos e corrigirá e classificará alguns dos relatórios por eles apresentados.

A duração desta prova será a que fôr julgada indispensável pelo júri.

#### 6.º Grupo.—Química e sciências histórico-naturais

##### Química:

1.<sup>a</sup> Lição de cinquenta e cinco minutos a uma classe do liceu, da 3.<sup>a</sup> e 5.<sup>a</sup>, designada pela sorte, sobre um ponto do respectivo programa, sorteado com vinte e quatro horas de antecedência. O candidato preparará previamente os aparelhos e material de ensino para a lição e realizará, durante esta, todas as demonstrações que forem necessárias. Crítica da lição pelo júri, justificação do candidato e interrogatório sobre metodologia especial, durante meia hora.

2.<sup>a</sup> Apresentação de seis exercícios práticos sobre a matéria do respectivo programa da 6.<sup>a</sup> ou 7.<sup>a</sup> classe, de

entre os quais o júri escolherá o que deve ser executado pelos alunos. O candidato disporá o material para os alunos, dirigi-los há nas suas experiências e, finalmente, fará a crítica dos trabalhos dos alunos e corrigirá e classificará alguns dos relatórios por eles apresentados. A duração desta prova será a que fôr julgada indispensável pelo júri.

##### Sciências histórico-naturais:

1.<sup>a</sup> Lição de cinquenta e cinco minutos a uma classe do liceu, da 3.<sup>a</sup> à 5.<sup>a</sup>, designada pela sorte, sobre um ponto do respectivo programa, das sciências biológicas ou geológicas, sorteado com vinte e quatro horas de antecedência. O candidato deverá previamente escolher, dispor ou preparar o material de ensino, destinado à illustração da lição e realizará, durante esta, todas as demonstrações que forem necessárias. Crítica da lição pelo júri, justificação do candidato e interrogatório sobre metodologia especial, durante meia hora.

2.<sup>a</sup> Sessão de exercícios práticos à 6.<sup>a</sup> ou 7.<sup>a</sup> classe do liceu, sobre um ponto do programa das sciências geológicas ou biológicas, indicado pelo júri. O candidato disporá o material para os alunos, dirigi-los há nas suas experiências e finalmente corrigirá e classificará alguns dos relatórios por eles apresentados. A duração desta prova será a que fôr julgada indispensável pelo júri.

3.<sup>a</sup> Escolher e preparar um certo número de exemplares de botânica ou zoologia, mineralogia ou geologia, próprios para entrar numa colecção de ensino do liceu. Cópia à vista (*croquis*) dalgum dos exemplares. Seis horas.

(Nos concursos para o 5.º e 6.º grupos será pôsto à disposição dos candidatos todo o pessoal dos respectivos gabinetes e laboratórios).

#### 7.º grupo: Desenho e geometria e trabalhos manuais educativos

1.<sup>a</sup> Lição de hora e meia a uma classe do liceu, da 1.<sup>a</sup> à 5.<sup>a</sup>, designada pela sorte, sobre um ponto do respectivo programa, sorteado com vinte e quatro horas de antecedência. O candidato deverá previamente escolher, dispor ou preparar o material de ensino destinado à illustração da lição. Crítica da lição pelo júri, justificação do candidato e interrogatório sobre a metodologia especial do desenho, durante meia hora.

2.<sup>a</sup> Indicação dum exercício de trabalhos manuais, adoptado à classe que fôr designada pela sorte. Direcção dos respectivos trabalhos. O tempo destinado a esta prova é variável, conforme a classe, de duas a oito lições, duma hora cada uma.

O candidato será auxiliado pelo técnico.

3.<sup>a</sup> Exposição e justificação dos trabalhos executados, feita pelo próprio candidato durante meia hora. Crítica pelo júri e interrogatório sobre metodologia especial dos trabalhos manuais educativos durante meia hora.

Art. 12.º São admitidos a prestar provas de filosofia, sem pagamento de propina especial, todos os candidatos das secções de lettras ou de sciências que o requeiram.

Art. 13.º As provas de filosofia são as seguintes:

1.<sup>a</sup> Prova escrita. — Desenvolvimento dum ponto, designado pela sorte, sobre história da filosofia antiga ou moderna, à escolha do candidato. Quatro horas.

2.<sup>a</sup> Prova oral. — Interrogatório sobre lógica e psicofisiologia. Aplicações à pedagogia, especialmente do ensino médio. Uma hora.

§ 1.º A primeira prova será dada nas férias do Natal; a segunda no último período do ano lectivo.

§ 2.º São preferidos os candidatos aprovados nestas provas para a regência dos cursos de filosofia liceal.

##### Da constituição dos júris

Art. 14.º Os júris serão constituídos, para cada grupo, por sete professores, quatro do ensino superior e três do

ensino secundário oficial, devendo o vencimento de cada um dos seus membros ser regulado pelo disposto no § único do artigo 206.º do regulamento de 14 de Agosto de 1895.

#### Da classificação dos candidatos

Art. 15.º A classificação dos candidatos e sua graduação será feita conforme determina o decreto de 23 de Fevereiro de 1911 e tendo em linha de conta a qualificação do serviço feito pelo candidato durante o estagio liceal.

§ único. A qualificação dos serviços será prestada pelos reitores dos liceus onde os candidatos fizeram o estagio, e pelos inspectores designados pelo Ministério de Instrução Pública.

Art. 16.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro de Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 24 de Agosto de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*José de Matos Sobral Cid*.

### Repartição de Instrução Universitária

#### DECRETO N.º 794

Atendendo a que o artigo 5.º da lei n.º 126, de 30 de Março último, permite que nos estabelecimentos de ensino superior, em que tenha havido segunda época de exames para os alunos do período transitório reprovados na primeira época, continue a ser facultada aos respectivos conselhos escolares a concessão dessa segunda época de exames, cuja fixação depende da sua exclusiva competência;

Atendendo a que as duas épocas de exames fixadas para os alunos da nova reforma, nos meses de Março e Julho de cada ano, não podem, sem grave prejuízo para os seus interesses, aplicar-se aos alunos das Faculdades

de Ciências das três Universidades da República, matriculados nas disciplinas preparatórias para a Escola de Guerra ou qualquer outro curso especial;

Atendendo à resolução do Senado da Universidade de Lisboa, propondo que se fixasse para o mês de Outubro imediato, e não para o mês de Março do ano seguinte, a segunda época de exames para os alunos que no mês de Julho não obtivessem aprovação nas disciplinas preparatórias para a admissão à Escola de Guerra;

Atendendo às considerações no mesmo sentido apresentadas pelo reitor da Universidade de Coimbra;

Considerando que nenhum inconveniente há para o ensino;

Não podendo, por estar encerrado o Parlamento, ser tomada sobre o assunto nenhuma medida legislativa;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Aos alunos das Faculdades de Ciências das três Universidades da República, matriculados nas disciplinas preparatórias para a admissão à Escola de Guerra ou a qualquer outro curso especial, e que ficaram reprovados na primeira época, é permitida, excepcionalmente, a repetição desses exames no mês de Outubro próximo, quando eles constituam as últimas habilitações indispensáveis para a matrícula naqueles cursos especiais.

Art. 2.º Desta autorização será dado o devido conhecimento ao Congresso da República para resolução definitiva do assunto.

O Ministro de Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 24 de Agosto de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*José de Matos Sobral Cid*.